

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 20 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a fixação de anuidades a serem pagas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 4.084/62 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como a Lei nº 8.383/91 e, CONSIDERANDO que as anuidades de 1993 foram fixadas em UFIR e que o Plenário do CFB acatou o pedido dos CRBs e resolveu manter as anuidades de 1994, nos mesmos parâmetros de 1993 e portanto, irá manter o mesmo dispositivo e que, resolve:

Art. 1º - As anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício de 1994, serão as mesmas fixadas na Resolução nº 392 de 09.12.92.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 392/92, para fins de cálculo do valor da anuidade e nos demais casos ali definidos.

Art. 2º - Prorroga-se, até 31.12.94, o prazo de validade da Resolução nº 392/92, desse CFB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MARINHO FARIA
Presidente

IDA REGINA CHITTO STUMPF
1ª Secretária

(Of. nº 344/93)

Revogada Tacitamente

Revogada pela Resolução 418, de 18/11/95, publicada no DOU de 21/11/95, a qual trata da mesma matéria. A Resolução 418/95 entrou em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1995, apesar de publicada no DOU em 21/11/95.